

**RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – CPPGQ**

Altera a Resolução nº 002/2016 – CPPGQ e Revoga a Resolução nº 002/2019 – CPPGQ, que dispõem sobre o exame de qualificação a ser realizado pelos discentes do Curso de Mestrado Acadêmico em Química Aplicada do Programa de Pós-Graduação em Química da UDESC.

A Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (CPPGQ) do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, em consonância e complementando o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CONSEPE, e considerando a deliberação deste Colegiado, ocorrida em 05 de maio de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Os artigos 2º e 3º da Resolução nº 002/2016 – CPPGQ passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Exame de Qualificação para o Mestrado constará das seguintes etapas:

I - entrega do documento de Exame de Qualificação;

II - apresentação pelo aluno do seu trabalho de dissertação em sessão pública, durante, no máximo, 40 minutos, a uma Banca Examinadora selecionada conforme normas descritas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UDESC;

III - arguição durante 2 horas pelos membros da banca examinadora;

IV - deliberação da banca examinadora, após reunião dos membros avaliadores.

§ 1º - O documento de Exame de Qualificação deverá ser encaminhado aos membros da Banca Examinadora com, no mínimo, 15 dias de antecedência da data do exame de qualificação.

§ 2º - O aluno somente poderá requerer e prestar o Exame de Qualificação após ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos e estar entre o 12º e 18º mês do prazo regimental do curso. O aluno deverá estar com a parte experimental da Dissertação em andamento.

§ 3º - O documento de Exame de Qualificação deverá respeitar o modelo elaborado pelo Programa e disponibilizado na página do PPGQ-UDESC na internet.

Art. 3º. A Banca Examinadora para Exame de Qualificação de mestrado será constituída, necessariamente, pelo orientador, como presidente, e por mais 02 membros com o título de doutor, como titulares, e um como suplente. A presença de doutores externos ao PPGQ, para tal exame, é facultativa.

**Art. 2º.** Revoga-se o ANEXO I da Resolução nº 002/2016 – CPPGQ e o Artigo 1º (artigo único) da Resolução nº 002/2019 – CPPGQ. Por conseguinte, revoga-se também a própria Resolução nº 002/2019 – CPPGQ.

**Art. 3º.** Casos omissos ou particulares serão analisados pelo PPGQ.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor nesta data.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville (SC), 05 de maio de 2023.

**Carla Dalmolin, Profa. Dra.**  
Presidente do CPPGQ